

# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

## Departamento de Desenvolvimento Econômico

### Setor de Inovação, Projetos e Indústria

### Conselho Municipal de Desenvolvimento - CMD

Ata da reunião ordinária do Conselho Municipal de Desenvolvimento - CMD, realizada em 24/02/2022.

No vigésimo quarto dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois (24.02.2022), às 18h25, no Teatro Estação das Artes, localizado à Praça Rui Barbosa, s/n - Centro, tendo sido tomadas todas as precauções necessárias por conta da pandemia do COVID-19, de acordo com os protocolos sanitários estaduais e municipais, rigorosamente cumpridos, sob a Presidência do Sr. Osires Colosso Filho e secretariado do Sr. Jorge Wellington Barreto Rodrigues, realizou-se a reunião ordinária do Conselho Municipal de Desenvolvimento - CMD, tendo assinado a Lista de Presenças os Conselheiros Adriano César Cardoso, Cleuza Bordin Queiroz da Silva, Diogo Leonel das Chagas, Jair Lourenço, Jean da Silva Manoel, Jean Guilherme Azarias, Julia Mourão Jorge, Lucas Queiroz da Silva, Marcos Keler Kremer, Mario Celso Juz, Michelle Scoassado, Moisés Juliano Montiel, Osires Colosso Filho, Rafael Magalhães Oliveira, Richard Felipe Carvalho Costa, Ródion Moreira e Wellington de Lima Ferreira. Participou da reunião, mas sem direito a voto e participação nas deliberações, a Sra. Alice de Abreu que representou a Sra. Ângela Regina Bonfante. Justificaram a sua ausência, os conselheiros: Adilson Gonçalves Catanhede, André Fernandes, Andrea Costa Mari Venna, Claudinei Messias, Daniel Mendes Aurélio, Danilo Vieira Cardoso França, Diego Cesar Valente e Silva, Elmer Mateus Gennaro, José Ricardo Amâncio da Silva, José Roberto Moreira, Luís Carlos Bulhões, Mateus Moretti Bellato, Paula Cristina Gouveia Pestana de Lima, Rogério de Souza Carvalho, Silvana da Silva e Valdir dos Santos Martins. Os demais membros não se fizeram presentes. O presidente saúda a todos os conselheiros, agradece a presença de todos e dá início aos trabalhos.

**AQUANALYZE BRASIL PRODUTOS QUÍMICOS LTDA EPP – PROCESSO ADMINISTRATIVO 4809/2017:** Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para início das obras. A doação do lote deu-se através da Lei 4771 de 15/12/2020 na qual definiu que as obras deviam iniciar em seis meses da publicação da Lei. Tal prazo teria seu termo em julho/2021. Em janeiro/2022 a empresa fora notificada pelo não cumprimento do prazo à qual a empresa respondeu que o atraso se deu pelo aumento de 400% do valor da matéria-prima e pela falta de material de construção por conta da pandemia do Covid-19 e pediu dilação do prazo. Sem mais considerações e **colocada em votação** foi *indeferida por unanimidade a prorrogação de prazo para início das obras*. Ao Departamento de Desenvolvimento Econômico para procedimentos cabíveis. **ADENILZA COSTA ALUMÍNIO ME – PROCESSO ADMINISTRATIVO 5294/2016:** Trata-se de pedido de desmembramento de lote. A empresa recebeu o lote em doação através da Lei 4237 de 05/12/2017. Após não cumprir prazos, a empresa solicitou o desmembramento alegando não poder construir o mínimo exigido por lei. O DGP manifestou-se de forma contrária ao desmembramento uma vez que um dos lotes futuros ficaria sem acesso à via pública. O processo administrativo supra foi encaminhado à Procuradoria-Geral do Município que solicitou o parecer do CMD frente à manifestação do DGP. Sem mais considerações e **colocada em votação** foi *aprovado por unanimidade o parecer do Departamento de Gestão e Planejamento no qual consta o desmembramento como inviável por questões técnicas*. Ao Departamento de Desenvolvimento Econômico para procedimentos cabíveis. **MC RIBEIRO SIGNORINI EIRELI – PROCESSO ADMINISTRATIVO 5422/2016:** Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para a conclusão das obras. A doação do lote deu-se através da Lei 4204/2017. Em 2019, a retrocitada lei fora alterada pela Lei 4521 na qual concedeu a dilação do prazo para início do prazo de operação da empresa, sendo que em julho de 2020 a empresa deve ser notificada para reiniciar as obras, após solicitação da empresa anexada ao processo administrativo. Em junho de 2020, a empresa solicita ao Departamento de Desenvolvimento Econômico nova dilação de prazo para reinício das obras somente em julho de 2021. O CMD deferiu parcialmente o pedido, aprovando a prorrogação apenas em 6 (seis) meses para reinício das obras e funcionamento do imóvel em 18 (dezoito) meses a contar da publicação da lei. A Lei 4760/2020 altera as seguintes e estipula o prazo para reinício das obras em junho/2021 (seis meses) e funcionamento do imóvel em junho/2022 (dezoito meses). Em fevereiro/2022, a empresa solicita a dilação do prazo de conclusão da obra para 30 meses a contar de fevereiro/2022, que teria seu termo em julho/2025. Sem mais considerações e **colocada em votação** foi *indeferida por unanimidade a dilação do prazo para conclusão das obras, devendo seguir o que determina a Lei 4760/2020: “funcionamento do imóvel doado em 18 (dezoito) meses, contados da publicação da lei.”*. Ao Departamento de Desenvolvimento Econômico para procedimentos cabíveis. **PRÉVIA DE DOAÇÃO DE LOTE: DISTRIBUIDORA NOVA BVR LTDA – SEM PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Trata-se de prévia de pedido de doação de lote. Ramo de Atividade: Distribuição de produtos de higiene, limpeza e

